



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.984, DE 09 DE JUNHO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº031/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A NUMERAÇÃO DAS CASAS E EDIFICAÇÕES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A numeração das casas e edificações é obrigatória nas zonas urbanas e será efetuada privativamente pela Prefeitura, correndo por conta dos proprietários as despesas com as respectivas placas.

Parágrafo único – É facultada aos particulares a colocação de placa artística com o número designado, desde que fique em lugar facilmente visível da via pública.

Art. 2º - A numeração das casas e edificações far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

- I- a numeração começar na extremidade inicial da via pública em ponto aquém do qual não existem ou não possa haver novas construções, ficando os números pares de um lado e os ímpares de outro;
- II- o número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida a partir da extremidade inicial da via pública até ao meio da soleira do portão ou porta do principal do prédio;
- III- quando a distância em metros, de que trata o item II não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
- IV- a entrada das denominadas vilas internas, coletivos ou cortiços, receberá o número que lhe couber pela sua posição na via pública, devendo as casas interiores receber numeração própria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V- quando o prédio ou terreno, além de sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer numeração suplementar.

Art. 3º - É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura.

Art. 4º - A adequação dos números das casas e edificações, em desconformidade com esta Lei, deverá ser feita pela Prefeitura, através do seu setor competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

